

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
ACÓRDÃO Nº 007/2025/CRF/PMPV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF/PMPV
ACÓRDÃO Nº 007/2025/CRF/PMPV

PROCESSO	06.09244-000/2019
SUJEITO PASSIVO	ALMEIDA & COSTA LTDA.
CNPJ/CPF	04.381.505/0001-02
RECORRENTE	ALMEIDA & COSTA LTDA.
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
PEÇA BÁSICA	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 036430
VALOR ORIGINÁRIO	R\$ 12.770,38. (doze mil setecentos e setenta reais e trinta e oito centavos)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. PODER DE POLÍCIA. AUTO DE INFRAÇÃO. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. NÃO RENOVAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA. OCORRÊNCIA. 1. Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades sem possuir o Alvará de Funcionamento devidamente renovado. 2. O descumprimento de obrigação prevista em lei sujeita o infrator às penas sancionatórias tipificadas na norma legal. 3. Os parâmetros de cálculo do valor a ser recolhido para renovação do Alvará de Funcionamento, bem como para fixação do valor da multa decorrente da não renovação estão previstos de forma expressa na legislação municipal. 4. Aplica-se a Lei mais benéfica ao contribuinte, tratando-se de ato ou fato pretérito, não definitivamente julgado, quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática. Em conformidade com o Arts. 162 e 165, da Lei Complementar 199/2004, cuja penalidade é definida pelo Art. 174, inc. VI, do mesmo Diploma Legal c/c Art. 106, inciso II, alínea “c” do CTN.

Recurso Voluntário conhecido e negado seu provimento...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais (CRF), por unanimidade de votos (6 x 0), nos termos do voto da Conselheira Relatora Sra. Nucimélia Conceição da Silva Ribeiro, que faz parte da presente decisão, conforme consta da ATA da 23ª Sessão Ordinária/CRF/2025, nos seguintes termos: **pelo CONHECIMENTO do Recurso Voluntário e, no mérito, por negar-lhe provimento. Ou seja, pela manutenção do Auto de Infração nº 036430, lavrado em desfavor da ALMEIDA & COSTA LTDA, o qual tinha o valor de R\$ 12.770,38 (doze mil setecentos e setenta reais e trinta e oito centavos), valor que, pela aplicação da legislação superveniente mais favorável, passa ao montante de R\$ 12.251,75 (doze mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), atualizado na data do pagamento”.**

Data da conclusão do julgamento: 30/09/2025.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, 07/10/2025.

ORLANDO MELO DE CARVALHO
Presidente do CRF/PMPV

NUCIMELIA CONCEIÇÃO DA SILVA RIBEIRO
Conselheira Relatora

LEILA MARTINS NOGUEIRA
Rep. da SEMFAZ no CRF

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/11/2025. Edição 4102
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>